Quinta-feira 16 de Junho de 1949 — I Série — Número 129

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 37:449 — Permite que, enquanto o provimento dos lugares de adjuntos da Inspecção do Trabalho não possa fazer-se nos termos do artigo 78.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 37:268, sejam admitidos ao concurso os agentes que se encontravam ao serviço há mais de três anos à data da publicação do Decreto-Lei n.º 37:244.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:856 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nas mesmas ter execução, na parte aplicável, o Regulamento para o Exercício da Profissão de Mergulhador, aprovado pelo Decreto n.º 25:592.

Portaria n.º 12:857 — Fixa a constituição da missão hidrográfica de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 37:450 — Classifica como monumentos nacionais e como imóveis de interesse público diversos imóveis situados em vários concelhos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Decreto-Lei n.º 37.449

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto o provimento dos lugares de adjuntos da Inspecção do Trabalho não puder fazer-se nos termos do artigo 78.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 37:268, de 31 de Dezembro de 1948, poderão ser admitidos ao concurso os agentes que se encontravam ao serviço há mais de três anos à data da publicação do Decreto-Lei n.º 37:244, de 27 do mesmo mês e ano, com boas informações, nas condições previstas no corpo do artigo 26.º deste último diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1949. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Julio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral Militar

Secção de Marinha

Portaria n.º 12:856

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nelas ter execução, na parte aplicável, o Regulamento para o Exercício da Profissão de Mergulhador, aprovado pelo Decreto n.º 25:592, de 5 de Julho de 1935.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 16 de Junho de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Portaria n.º 12:857

Tendo sido fixada a lotação do navio hidrográfico *Carvalho Araújo*, ao serviço da missão hidrográfica de Angola, pela Portaria n.º 12:257, do Ministério da Marinha, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 21 de Agosto de 1948: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, sob proposta da Comissão Executiva da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 32.º e n.º 7.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, fixar a seguinte constituição da missão hidrográfica de Angola:

Oficiais

Comandante e chefe da missão hidrográfica de Angola — capitão-de-fragata ou

capitão-tenente, de preferência engenheiro hidrógrafo	1	
Chefes de brigada — capitães-tenentes ou primeiros-tenentes, de preferência engenheiros hidrógrafos	2	
Imediato — primeiro-tenente	1	
Primeiros ou segundos-tenentes	2	
Segundo-tenente engenheiro maquinista	1	7

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

1.ª brigada

Primeiro ou segundo-sargento artilheiro	1	
Primeiros ou segundos-marinheiros artilheiros	2	3

2.ª brigada

Primeiros ou segundos-sargentos condutores de máquinas	2	
Cabos fogueiros	2	
Marinheiros fogueiros	8	
Cabo torpedeiro electricista	1	
Marinheiro torpedeiro electricista	1	
Primeiro ou segundo-sargento radiotelegrafista	1	
Cabo radiotelegrafista	1	
Marinheiro radiotelegrafista	1	17

3.ª brigada

Primeiro ou segundo-sargento de manobra	1	
Cabo de manobra	1	
Marinheiros de manobra (*a*)	8	
Primeiro ou segundo-sargento enfermeiro	1	
Primeiro-despenseiro	1	12
Total		39

(*a*) Um dos marinheiros de manobra deve ser sinaleiro, podendo no entanto estas funções ser desempenhadas por cabo.

Ministério das Colónias, 16 de Junho de 1949.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 37:450

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do Regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Distrito de Leiria

Concelho de Peniche — igreja matriz de Atouguia da Baleia.

Distrito de Lisboa

Concelho de Loures — dólmen situado a sul 77° este do moinho do Baeta e a norte 49° este do marco geodésico do Bispo, no calcário do Turoniano, no sítio actualmente denominado Sítio das Pedras Grandes, em Caneças.

Distrito de Portalegre

Concelho de Marvão — ruínas romanas situadas na freguesia de S. Salvador de Aramenha, incluindo-se na classificação a parte da via romana e a ponte denominada Ponte Velha, que se encontra junto às mesmas, sobre o rio Sever.

Art. 2.º São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Aveiro

Concelho de Ovar — passos de Ovar, os quais, compostos por uma série de capelas isoladas, foram construídos nos meados do século XVIII.

Distrito da Guarda

Concelho de Pinhel — ruínas da igreja da Trindade, em Pinhel.

Distrito de Ponta Delgada

Concelho de Ponta Delgada — igreja de Nossa Senhora da Conceição, em Ponta Delgada.

Distrito de Portalegre

Concelho de Avis — conjunto do antigo Convento da Ordem de Avis, na vila de Avis.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1949.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

Imprensa Nacional de Lisboa